

# AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

## ANATEL

### ATA DA 794ª REUNIÃO DO CONSELHO DIRETOR

Aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis, às treze horas, em sua Sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 06, Bloco C, Espaço Cultural Renato Guerreiro, Brasília-DF, realizou-se a septingentésima nonagésima quarta reunião do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações, sob a Presidência do Conselheiro João Batista de Rezende e com o comparecimento dos Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior. Registradas as presenças do Procurador-Geral Victor Eptácio Cravo Teixeira, do Ouvidor Aristóteles dos Santos e do Chefe da Secretaria do Conselho Diretor Substituto Rodolfo Guimarães Neumann. **Extrapauta 1:** o Conselheiro Presidente, João Batista de Rezende, parabenizou a Superintendente Executiva, Marilda Moreira, por seu aniversário. **Extrapauta 2:** o Conselho Diretor aprovou, por unanimidade, a solicitação da empresa Oi S.A. para que os itens 2.6 e 5.1 da pauta da presente reunião fossem apresentados sequencialmente para que, em seguida, a empresa realizasse manifestação oral conjunta desses itens. **Extrapauta 3:** o Conselheiro Igor Vilas Boas de Freitas solicitou inversão de pauta para que o item 3.14 fosse o primeiro item da sua pauta a ser deliberado. O Conselho aprovou, por unanimidade, a referida proposta. **Extrapauta 4:** após a apresentação do item 3.14 da pauta do Conselheiro Igor Vilas Boas de Freitas, o Conselheiro Presidente, João Batista de Rezende, informou que todos os Gabinetes, inclusive o seu, devem observar o artigo 11 do Regimento Interno da Anatel, tendo em vista que o Conselho está com dificuldade para decidir matérias, por conta da não observância do referido artigo, o qual prevê que “A Análise do Conselheiro Relator e a documentação necessária para que o Conselheiro firme seu entendimento a respeito das matérias constantes da pauta da Reunião e da Sessão deverão ser distribuídas aos demais Conselheiros com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis de sua realização”. Dessa forma, solicitou um esforço adicional dos Gabinetes dos Conselheiros, e de seu próprio Gabinete, para que as matérias sejam disponibilizadas com antecedência razoável para que todos os Gabinetes possam fazer suas análises e o Conselho consiga fazer bom proveito das reuniões. Frisou que essa colocação não se dirige a nenhum Gabinete especificamente, mas sim a todos os Gabinetes, incluindo o seu. **Extrapauta 5:** após a deliberação do item 3.3, o Conselheiro Rodrigo Zerbone Loureiro informou que só poderia permanecer na reunião até às dezenove horas, pois teria que viajar para representar a Anatel na reunião do Comitê Gestor da Informação – CGI, marcada para o dia 19/02/2016. Sugeriu que, se o limite do horário fosse atingido, os itens da Pauta da Reunião fossem retirados de pauta para deliberação posterior. Na sequência, o Conselheiro Igor Vilas Boas de Freitas solicitou, com a concordância dos demais Conselheiros, a retirada de pauta dos itens 3.5, 3.13 e 3.16. Em seguida, o Conselho aprovou, por unanimidade, os pedidos de prorrogação do prazo de relatoria por cento e vinte dias referentes aos itens 3.4 e 3.6 da pauta do Conselheiro Igor Vilas Boas de Freitas e ao item 4.4 da pauta do Conselheiro Anibal Diniz. Aprovou, ainda, a solicitação do Conselheiro Igor Vilas

*Boas de Freitas de prorrogação do prazo de vista, por noventa dias, do item 3.15. O Presidente iniciou os trabalhos dispensando a leitura da Ata da septingentésima nonagésima terceira reunião do Conselho Diretor, realizada em quatro de fevereiro de dois mil e dezesseis, cuja cópia foi distribuída previamente para análise dos Conselheiros. Em discussão e votação, a Ata foi aprovada sem restrições. Durante a Reunião, foram tomadas as seguintes decisões: **1 - Presidente João Batista de Rezende. 1.1** - Recurso Administrativo; Interessado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A.; Processo(s) n. 53500.025781/2011; Processo(s) em Pedido de Vista: *o Conselho aprovou, por unanimidade, a solicitação de prorrogação do prazo de vista por sessenta dias*; **2 - Conselheiro Rodrigo Zerbone Loureiro. 2.1** - Recurso Administrativo; Interessado(s): FIREMICRO INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.; Processo(s) n. 53554.003322/2011: *matéria aprovada, por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na [Análise nº 16/2016 - RZ, de 11/02/2016](#)*; **2.2** - Recurso Administrativo; Interessado(s): VOITEL LTDA.; Processo(s) n. 53500.005711/2000: *matéria aprovada, por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na [Análise nº 18/2016 - RZ, de 11/02/2016](#)*; **2.3** - Consulta Pública; Processo(s) n. 53500.010731/2013: *o Conselho aprovou, por unanimidade, a conversão da deliberação em diligência pelo prazo de sessenta dias, nos termos propostos pelo Conselheiro Rodrigo Zerbone Loureiro, contidos na [Análise nº 13/2016 - RZ, de 05/02/2016](#)*; **2.4** - Proposta de Regulamento; Processo(s) n. 53500.008486/2010: *o Conselho aprovou, por unanimidade, a conversão da deliberação em diligência pelo prazo de sessenta dias, nos termos propostos pelo Conselheiro Rodrigo Zerbone Loureiro, contidos na [Análise nº 15/2016 - RZ, de 05/02/2016](#)*; **2.5** - Proposta de Resolução; Processo(s) n. 53500.010010/2014: *matéria aprovada, por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na [Análise nº 17/2016 - RZ, de 11/02/2016](#)*; **2.6** - Complementação de Decisão; Interessado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A.; Processo(s) n. 53560.001104/2007 e 53560.000525/2007: *o Conselheiro Rodrigo Zerbone Loureiro fez a exposição dos fatos referentes ao item 2.6. Em seguida, o Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior fez a exposição dos fatos referentes ao item 5.1, de sua relatoria, após a qual o Conselheiro Presidente, João Batista de Rezende, concedeu a palavra, para realização de manifestação oral, ao Sr. Frederico de Melo Lima Isaac, representante da empresa Oi S.A. Na sequência, o Conselheiro Rodrigo Zerbone Loureiro proferiu seu voto, em relação ao item 2.6, nos termos da [Análise nº 14/2016 - RZ, de 05/02/2016](#). Após, o Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior, Relator do item 5.1, proferiu seu voto, em relação a esse item, nos termos da [Análise nº 17/2016 - GCOR, de 12/02/2016](#). Em seguida, o Conselheiro Igor Vilas Boas de Freitas solicitou vista dos itens 2.6 e 5.1*; **2.7** - Consulta Pública; Processo(s) n. 53500.008950/2014; Processo(s) em Pedido de Vista: *apresentado pelo Conselheiro Rodrigo Zerbone Loureiro, em sede de vista, o [Voto nº 7/2016 - RZ, de 05/02/2016](#). Na sequência, em atenção ao § 3º do art. 5º do Regimento Interno da Anatel, o Conselho Diretor reconheceu, por unanimidade, a inexistência de fatos novos capazes de modificar significativamente o contexto decisório, motivo pelo qual declarou a subsistência da [Análise nº 23/2015 – GCMB, de 06/03/2015](#), proferida pelo Conselheiro Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Relator da matéria, bem como da emenda à sua Análise, contida no [Voto nº 100/2015 – GCMB, de 07/08/2015](#). Como consequência, o Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior não proferiu voto manifestando seu entendimento, conforme previsto no § 2º do art. 5º do Regimento Interno da Anatel. O Conselheiro Igor Vilas Boas de Freitas manteve seu posicionamento nos termos do [Voto nº 166/2015 – GCIF, de 16/10/2015](#), entretanto, acompanhou o acréscimo sugerido pelo Conselheiro Rodrigo Zerbone Loureiro para**

que o marco temporal para a entrada em vigor da obrigação de implantação da infraestrutura de acesso local aos assinantes, fixado em 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data do switch off para cada uma das localidades envolvidas, seja limitado, em qualquer caso, à data de 31/12/2021. Além disso, o Conselheiro Igor Vilas Boas de Freitas registrou sua concordância com a proposta do Conselheiro Rodrigo Zerbone Loureiro de submissão da matéria a Consulta Pública pelo prazo de noventa dias, incluída a realização de uma Audiência Pública em Brasília. Em seguida, o Conselheiro Anibal Diniz solicitou vista da matéria; **3 - Conselheiro Igor Vilas Boas de Freitas.** **3.1** - Recurso Administrativo; Interessado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A.; Processo(s) n. 53500.005852/2013: o Conselho aprovou, por unanimidade, a solicitação do Conselheiro Relator, Igor Vilas Boas de Freitas, de prorrogação do prazo para relatoria por cento e vinte dias, nos termos do § 3º do artigo 127 do Regimento Interno da Anatel; **3.2** - Recurso Administrativo; Interessado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., OI S.A., OI MOVEL S.A.; Processo(s) n. 53500.017518/2015: o Conselheiro Igor Vilas Boas de Freitas informou que a fundamentação dos itens 3.2 e 3.3 é similar à apresentada no item 3.14 e, conseqüentemente, fez a exposição sucinta da conclusão da [Análise nº 20/2016 - GCIF, de 12/02/2016](#), referente ao item 3.2. Na seqüência, informou ter acolhido as sugestões do Conselheiro Rodrigo Zerbone Loureiro no item 3.14, que tratou de assunto similar. Dessa forma, propôs conhecer do Recurso Administrativo interposto por Telemar Norte Leste S.A., Oi S.A. e Oi Móvel S.A. para, no mérito, conceder-lhe provimento, e informou que as proposições contidas nos itens “II” e “III” da conclusão da referida Análise deixaram de fazer parte de sua proposta. Em seguida, o Conselheiro Presidente, João Batista de Rezende, informou que o encaminhamento proposto pelo Conselheiro Igor Vilas Boas de Freitas é o mesmo para o item 3.3. Na seqüência, o Conselheiro Igor Vilas Boas de Freitas fez a exposição sucinta da conclusão da [Análise nº 21/2016 - GCIF, de 12/02/2016](#), referente ao item 3.3, e informou que as proposições contidas nos itens “II” e “III” da conclusão desta Análise também deixaram de fazer parte de sua proposta. Após, o Conselheiro Presidente, João Batista de Rezende, encaminhou a votação conjunta dos itens 3.2. e 3.3. Em votação, o Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior informou que, em decorrência de o seu posicionamento ter sido vencido no item 3.14, registrou seu voto nos itens 3.2 e 3.3, acompanhando o posicionamento do Conselheiro Igor Vilas Boas de Freitas. O Conselheiro Presidente, João Batista de Rezende, acompanhou o posicionamento do Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior. Com relação ao item 3.2, o Conselho aprovou, por unanimidade, a proposta do Conselheiro Igor Vilas Boas de Freitas, contida no item “I” da conclusão da [Análise nº 20/2016 - GCIF, de 12/02/2016](#), com os acréscimos propostos oralmente pelo Conselheiro Rodrigo Zerbone Loureiro. Com relação ao item 3.3, o Conselho aprovou, por unanimidade, a proposta do Conselheiro Igor Vilas Boas de Freitas, contida no item “I” da conclusão da [Análise nº 21/2016 - GCIF, de 12/02/2016](#), com os acréscimos propostos oralmente pelo Conselheiro Rodrigo Zerbone Loureiro; **3.3** - Recurso Administrativo; Interessado(s): GRUPO OI; Processo(s) n. 53500.015313/2015: matéria deliberada de forma conjunta com o item 3.2 da presente Pauta; **3.4** - Pedido de Reconsideração; Interessado(s): ELETRONET S.A.; Processo(s) n. 53500.006321/1999: o Conselho aprovou, por unanimidade, a solicitação do Conselheiro Relator, Igor Vilas Boas de Freitas, de prorrogação do prazo para relatoria por cento e vinte dias, nos termos do § 3º do artigo 127 do Regimento Interno da Anatel; **3.5** - Pedido de Reconsideração; Interessado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., TIM CELULAR S.A.; Processo(s) n. 53500.011450/2013: matéria retirada de pauta a pedido do Conselheiro Igor Vilas Boas de Freitas, após concordância dos demais Conselheiros, em virtude da

necessidade de o Conselheiro Rodrigo Zerbone Loureiro se ausentar da reunião às dezenove horas; **3.6** - Reclamação Administrativa; Interessado(s): TIM CELULAR S.A., OI S.A.; Processo(s) n. 53500.000494/2013: o Conselho aprovou, por unanimidade, a solicitação do Conselheiro Relator, Igor Vilas Boas de Freitas, de prorrogação do prazo para relatoria por cento e vinte dias, nos termos do § 3º do artigo 127 do Regimento Interno da Anatel; **3.7** - Reclamação Administrativa; Interessado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., TRANSIT DO BRASIL S.A.; Processo(s) n. 53500.022996/2012: o Conselho aprovou, por unanimidade, a solicitação do Conselheiro Relator, Igor Vilas Boas de Freitas, de prorrogação do prazo para relatoria por noventa dias, nos termos da [Análise nº 18/2016 - GCIF, de 12/02/2016](#); **3.8** - Reclamação Administrativa; Interessado(s): VIVO S.A., HOJE SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA.; Processo(s) n. 53500.009903/2012 e 53500.029369/2010: matéria aprovada, por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na [Análise nº 22/2016 - GCIF, de 12/02/2016](#); **3.9** - Resolução de Conflitos; Interessado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., OI S.A.; Processo(s) n. 53500.012760/2008: matéria aprovada, por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na [Análise nº 23/2016 - GCIF, de 12/02/2016](#); **3.10** - Proposta de Plano; Processo(s) n. 53500.022263/2013: apresentada pelo Conselheiro Igor Vilas Boas de Freitas a [Análise nº 25/2016 - GCIF, de 12/02/2016](#), que tratou dos itens 3.10 e 3.11. Na sequência, o Conselheiro Rodrigo Zerbone Loureiro solicitou vista dos itens 3.10 e 3.11; **3.11** - Proposta de Revisão; Interessado(s): CONCESSIONÁRIAS DO STFC; Processo(s) n. 53500.012759/2015 e 53500.013266/2013: apresentada pelo Conselheiro Igor Vilas Boas de Freitas a [Análise nº 25/2016 - GCIF, de 12/02/2016](#), que tratou dos itens 3.10 e 3.11. Na sequência, o Conselheiro Rodrigo Zerbone Loureiro solicitou vista dos itens 3.10 e 3.11; **3.12** - Dilação de Prazo; Interessado(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TELEFONIA E DE SERVIÇO MÓVEL CELULAR E PESSOAL; Processo(s) n. 53500.207026/2015: matéria retirada de pauta a pedido do Conselheiro Relator; **3.13** - Recurso Administrativo; Interessado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A.; Processo(s) n. 53500.012463/2014; Processo(s) em Pedido de Vista: matéria retirada de pauta a pedido do Conselheiro Igor Vilas Boas de Freitas, após concordância dos demais Conselheiros, em virtude da necessidade de o Conselheiro Rodrigo Zerbone Loureiro se ausentar da reunião às dezenove horas; **3.14** - Recurso Administrativo; Interessado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., OI S.A. E OI MÓVEL S.A.; Processo(s) n. 53500.016754/2015; Processo(s) em Pedido de Vista: apresentado pelo Conselheiro Igor Vilas Boas de Freitas, em sede de vista, o [Voto nº 15/2016-GCIF, de 12/02/2016](#). Na sequência, o Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior, Relator da matéria, manteve seu posicionamento nos termos da [Análise nº 04/2016 – GCOR, de 14/01/2016](#). Em seguida, o Conselheiro Anibal Diniz, alterou seu posicionamento proferido na 793ª Reunião do Conselho Diretor, realizada em 18/02/2016, para acompanhar integralmente a proposta formulada pelo Conselheiro Igor Vilas Boas de Freitas, nos termos do [Voto nº 15/2016 - GCIF, de 12/02/2016](#). Em seguida, o Conselheiro Rodrigo Zerbone Loureiro propôs que seja preservada a possibilidade de a própria Comissão de Negociação estipular seu prazo máximo para inclusão de processos na negociação de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC. Acrescentou que, quando relatou caso similar, preocupou-se com o impacto que a inclusão ou exclusão de um processo acarretaria na tramitação do processo de negociação do TAC. Frisou que vislumbra claramente duas hipóteses: existem casos em que ocorre impacto na negociação do TAC, e afirmou que essa interferência não deve ser permitida pela Agência; entretanto, ponderou que existem casos em que o único impacto da inclusão



ou exclusão de processo na negociação do TAC é a atualização do valor de referência, e que esse trabalho já terá que ser feito após a decisão final do Conselho Diretor acerca da celebração do TAC. Propôs, ainda, autorizar a Comissão de Negociação a incluir novos processos no âmbito da negociação de TAC, após avaliação de conveniência e oportunidade, no caso concreto, desde que sejam apuradas exatamente as condutas já tratadas no âmbito da negociação e que não acarretem tarefas adicionais à simples atualização do Valor de Referência e ajustes decorrentes, ressalvando-se a possibilidade do Conselho Diretor promover alterações que considerar convenientes e oportunas até o momento da celebração do TAC. Em seguida, o Conselheiro Igor Vilas Boas de Freitas acatou as sugestões apresentadas oralmente pelo Conselheiro Rodrigo Zerbone Loureiro e informou que as proposições inicialmente contidas nos itens “ii” e “iii” da conclusão do Voto nº 15/2016-GCIF, de 12/02/2016, deixaram de fazer parte de sua proposta. Matéria aprovada, por maioria de três votos, nos termos propostos pelo Conselheiro Igor Vilas Boas de Freitas, contidos no item “i” da conclusão do [Voto nº 15/2016-GCIF, de 12/02/2016](#), com os acréscimos propostos oralmente pelo Conselheiro Rodrigo Zerbone Loureiro. O Conselheiro Relator, Otávio Luiz Rodrigues Junior, manteve o seu posicionamento originário, o qual foi acompanhado pelo Conselheiro Presidente, João Batista de Rezende; **3.15** - Pedido de Reconsideração; Interessado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. - BA; Processo(s) n. 53554.000451/2007; Processo(s) em Pedido de Vista: o Conselho aprovou, por unanimidade, a solicitação de prorrogação do prazo de vista por noventa dias; **3.16** - Proposta de Alteração de Regulamento; Processo(s) n. 53500.029767/2014; Processo(s) em Pedido de Vista: matéria retirada de pauta a pedido do Conselheiro Igor Vilas Boas de Freitas, após concordância dos demais Conselheiros, em virtude da necessidade de o Conselheiro Rodrigo Zerbone Loureiro se ausentar da reunião às dezenove horas; **4** - **Conselheiro Anibal Diniz.** **4.1** - Recurso Administrativo; Interessado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.; Processo(s) n. 53545.000485/2009: matéria aprovada, por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na [Análise nº 18/2016 - GCAD, de 12/02/2016](#); **4.2** - Recurso Administrativo; Interessado(s): EMPRESA DE RADIODIFUSÃO TUPINAMBÁS LTDA.; Processo(s) n. 53000.055088/2010: matéria retirada de pauta a pedido do Conselheiro Relator; **4.3** - Recurso Administrativo; Interessado(s): TIM NORDESTE S.A.; Processo(s) n. 53500.028957/2009: matéria retirada de pauta a pedido do Conselheiro Relator; **4.4** - Pedido de Reconsideração; Interessado(s): COLUMBUS PARTICIPAÇÕES S.A.; Processo(s) n. 53500.012595/2011: o Conselho aprovou, por unanimidade, a solicitação do Conselheiro Relator, Anibal Diniz, de prorrogação do prazo para relatoria por cento e vinte dias, nos termos do § 3º do artigo 127 do Regimento Interno da Anatel; **4.5** - Acompanhamento dos Condicionamentos; Interessado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A.; Processo(s) n. 53500.027808/2013: matéria aprovada, por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na [Análise nº 19/2016 - GCAD, de 12/02/2016](#); **4.6** - Termo de Compromisso; Interessado(s): GRUPO OI; Processo(s) n. 53500.015408/2015; 53500.003332/2014 e 53500.003462/2014; Processo(s) em Pedido de Vista: apresentado pelo Conselheiro Anibal Diniz, em sede de vista, o [Voto nº 8/2016 - GCAD, de 29/01/2016](#), no qual o Conselheiro manifestou seu voto favorável à proposta de celebração de TAC pelo Grupo Oi, nos termos apresentados pelo Conselheiro Rodrigo Zerbone Loureiro, em sua Análise nº 250/2015-GCRZ, de 27/11/2015, sugerindo ajustes para a redação final do Termo. Contudo, posicionou-se pela exclusão do tratamento da cláusula 13.2 do Anexo ao Ato nº 7.828/2008 dos presentes autos. Na sequência, o Conselheiro

*Presidente, João Batista de Rezende, questionou o direcionamento do voto apresentado, apontando contradição no tocante às providências sugeridas e à conclusão apresentada. Informou que o Conselheiro Relator já havia apresentado proposta e que não caberia a um Conselheiro pedir a outro para emendar sua Análise. Em resposta, o Conselheiro Anibal Diniz informou que o Conselheiro Relator, Rodrigo Zerbone Loureiro, apresentaria uma adição à sua Análise com o intuito de ser apreciada pelo Conselho Diretor. O Conselheiro Anibal Diniz, por sua vez, reiterou que o TAC é um instrumento fundamental para o atendimento do interesse público e, por essa razão, manifestava-se favoravelmente ao TAC, sendo que as suas observações guardam respeito com esse atendimento. Ato contínuo, o Conselheiro Presidente informou que, em razão do Colegiado estar em votação, não caberia sugestão de adendo ao Relator. O Conselheiro Anibal Diniz, então, questionando a declaração, afirmou que tal medida é prática comum na Casa, de modo que, se tal iniciativa fosse vetada, não haveria mais sentido em fazer aperfeiçoamentos nas matérias em discussão. Na sequência, o Conselheiro Relator da matéria, Rodrigo Zerbone Loureiro, informou que, na sua visão, a maioria das observações apontadas no voto vista estão de alguma maneira presentes nos autos ou na sua Análise. Sugeriu que o Conselheiro Anibal Diniz apresentasse as soluções às questões levantadas ou encaminhasse diligências à área técnica para aclarar essas circunstâncias. De qualquer modo, informou que estava trazendo algumas questões de ajuste à sua Análise, ajustes esses que na sua imensa maioria corrigem equívocos materiais que estão na Análise e que são bem pontuais. Ato contínuo, sugeriu que a matéria fosse retirada de pauta ou que o julgamento fosse suspenso para um melhor tratamento das questões, haja vista a necessidade de encaminhamento do assunto, após a deliberação do Colegiado, ao Tribunal de Contas da União, uma vez que os pontos apontados no voto vista estão de alguma maneira presentes nos autos ou na sua Análise. Em resposta, o Conselheiro Igor Vilas Boas de Freitas afirmou que não haveria como retirar a matéria de pauta, pois o Conselheiro Anibal Diniz já havia manifestado o seu voto. Logo, caso não fosse possível o retorno dos autos ao Conselheiro Relator para atendimento das questões levantadas, ele solicitaria vista dos autos para promover tal exame. Ressaltou que, para cada um dos pontos trazidos no voto vista, cabe uma análise em paralelo com a Análise do Relator, avaliando-se a necessidade de reparo ou não da proposta apresentada. O Conselheiro Presidente apontou que a votação deverá ser realizada por destaque, avaliando-se ponto a ponto as questões para, no final, avaliar se haverá TAC ou não. Na sequência, o Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior apontou que votos com decisões semelhantes, mas com fundamentação divergente, são comuns nos tribunais, não diferindo da situação em debate. Informou que a alternativa para o caso é extrair um voto médio, seja buscando esclarecimento por meio do debate durante a sessão de julgamento da matéria, seja encaminhando diligências à área técnica, seja decidindo pela simples rejeição do pedido de assinatura do Termo. De todo modo, alertou que baixar os autos para diligências, neste momento, significaria cancelar o atual julgamento e recomençar todo o processo de instrução, tendo o processo que ser reinstruído. Diante da discussão, o Conselheiro Anibal Diniz reiterou que é favorável à celebração do TAC nos termos do voto relatório apresentado pelo Conselheiro Rodrigo Zerbone Loureiro, tendo apresentado sugestões que não são condicionadas, mas que tornam o relatório mais consistente e mais seguro do ponto de vista jurídico, na medida em que não deixa lacunas que venham a ser questionadas no futuro, haja vista a complexidade do tema, os valores envolvidos e a importância para o setor regulado. Ato contínuo, visando apreciar as sugestões apresentadas e promover um cotejamento com as propostas trazidas pela Análise do Relator, o Conselheiro Igor Vilas Boas de*

*Freitas pediu vista dos autos, visando montar um quadro de análise que possa permitir a apreciação do caso para o seu adequado julgamento; 5 - Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior. 5.1 - Recurso Administrativo; Interessado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. - RR; Processo(s) n. 53587.000154/2007: matéria deliberada de forma conjunta com o item 2.6 da presente Pauta; 5.2 - Pedido de Reconsideração; Interessado(s): TELEVISÃO CIDADE S.A.; Processo(s) n. 53500.009261/2012: matéria retirada de pauta a pedido do Conselheiro Relator; 5.3 - Pedido de Revisão; Interessado(s): TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A.; Processo(s) n. 53500.013966/2011: matéria aprovada, por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na [Análise nº 19/2016 - GCOR, de 12/02/2016](#); 5.4 - Recurso de Ofício; Interessado(s): BARBOSA & COSTA LTDA.; Processo(s) n. 53500.026751/2012: matéria aprovada, por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na [Análise nº 20/2016 - GCOR, de 12/02/2016](#); 5.5 - Recurso de Ofício; Interessado(s): TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A.; Processo(s) n. 53500.009505/2008 e 53500.032615/2008: matéria aprovada, por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na [Análise nº 21/2016 - GCOR, de 12/02/2016](#); 5.6 - Complementação de Decisão; Interessado(s): TIM CELULAR S.A.; Processo(s) n. 53508.004191/2011; Processo(s) em Pedido de Vista: o Conselho aprovou, por unanimidade, a solicitação de prorrogação do prazo de vista por sessenta dias; 6 - Assuntos Administrativos: 6.1 - Nomeação, Exoneração, Designação e Dispensa: nenhuma matéria a relatar; 6.2 - Apoio Institucional: nenhuma matéria a relatar.*

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Rodolfo Guimarães Neumann, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente

OTAVIO LUIZ RODRIGUES JUNIOR  
Conselheiro

RODRIGO ZERBONE LOUREIRO  
Conselheiro

IGOR VILAS BOAS DE FREITAS  
Conselheiro

ANIBAL DINIZ  
Conselheiro